
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N. 14

Fixa os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1966 e da outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os subsídios e representações do Governador e Vice-Governador do Estado, para o exercício de 1966, ficam fixados nas bases seguintes: “ex-vi” do artigo 25, inciso VIII da Constituição Política do Estado.

Governador do Estado

20 vezes o salário mínimo da Região

Representação.....Cr\$240,000

Vice-Governador do Estado

18 vezes o salário mínimo da Região

Art. 2º - Para cobertura das despesas oriundas desta Resolução, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito correspondente no exercício financeiro de 1966, o qual correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1965.

AGOSTINHO MONTEIRO
Presidente

ALFREDO GANTUSS
1º Secretário

ANTONINO ROCHA
2º Secretário

DOE Nº 20.703, DE 28/12/1965.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.